

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 08/2017

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 05/2017 – Registro de Preços nº 05/2017

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

CONTRATO. FORNECIMENTO DE FLORES DIVERSAS (ARRANJOS, BUQUÊS, VASOS DE PLANTAS DECORATIVAS, ETC), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES NOS EVENTOS PROTOCOLARES da Câmara Municipal Ouro Preto. Contrato nº 57/2017.

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.146.752/0001-93, com sede à Praça Tiradentes, 41, Centro, em Ouro Preto, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu Presidente para o Biênio 2017/2018 – **Wander Lúcio Albuquerque**, inscrito no CPF sob o nº 507.534.160-30 RG-MG M 4.177.135, residente e domiciliado na rua da Olaria 145, distrito de Amarantina, Ouro Preto/MG, e de outro lado, **Márcio Decora Eirelli – ME**, CNPJ nº05.387.604/0001, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 941-A, Bairro Bauxita, Ouro Preto/MG, representada pelo **Sr. Nazareno Moisés de Paula Silva**, RG MG-13.676.646, CPF 043.889.076-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo como fundamento legal a lei 8.666/93, a lei 10.520/02 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

É objeto do presente contrato o fornecimento de flores diversas (arranjos, buquês, vasos de plantas

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



decorativas, etc), para atender às necessidades nos eventos protocolares da Câmara Municipal Ouro Preto nos moldes especificados no edital do pregão presencial nº 05/2017 – Registro de Preços nº 05/2017, que passara a integrar o presente contrato, bem como a ata de registro de preços do referido procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1- O fornecimento dos produtos se dará de forma parcelada, em conformidade com as requisições do Departamento de Compras e Patrimônio e da Assessoria de Eventos da Contratante.

2.1.1 – O fornecimento dos produtos será feito mediante requisição, devidamente autorizada, emitida pelo Departamento de Compras e Patrimônio da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES/DIREITOS DAS PARTES

3.1.1 – Constituem obrigações / direitos da Contratante:

3.1.2 - Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quinta.

3.1.3 – Emitir as requisições especificando a quantidade do produto solicitado ao Contratado, devidamente autorizada pelo Departamento competente.

3.1.4 - Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

3.1.5 - Rescindir o contrato, inclusive nos casos especificados na Lei 8.666/93.

3.1.6 - Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência, de suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Ouro Preto e declaração de inidoneidade.

3.2 - Constituem obrigações/direitos da Contratada:

3.2.1 - A CONTRATADA compromete-se a fornecer os produtos em conformidade com requisições devidamente autorizadas pelo Departamento de Compras e Patrimônio da Câmara Municipal de Ouro Preto.

3.2.2 - Manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



3.2.3 - Ser remunerada pelo fornecimento dos produtos requisitados pela Contratante mediante apresentação de Nota Fiscal, desde que tenha havido requisição prévia para o fornecimento .

3.2.4 - Atender outras condições, conforme a proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze meses) contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1 - O Valor Global do Presente Contrato é de R\$19.000,00(dezenove mil reais), nos termos da proposta de preço apresentada pela contratada.

5.2 - Para efeito do recebimento, a contratante pagará ao Contratado os valores referentes aos preços unitários discriminados no registro de preços, conforme Notas Fiscais, que serão enviadas à Contratante.

5.3 - O pagamento será efetuado no prazo, máximo, de até 30 (trinta) dias após entrega da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.01.01.01.031.0001.2003.3.3.90.30.00 - FICHA 17 Prover a Câmara de Recursos Humanos – Material de Consumo do ORÇAMENTO vigente da câmara Municipal de Ouro Preto e dotações correspondentes aos exercícios vindouros.

01.01.01.01.031.0001.2003.3.3.90.39.00 - Ficha 23 Prover a Câmara de Recursos Humanos – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica do ORÇAMENTO vigente da câmara Municipal de Ouro Preto e dotações correspondentes aos exercícios vindouros.

Marcos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Compete à Diretoria do Departamento de Compras e Patrimônio da Câmara Municipal de Ouro Preto e à Assessoria de Eventos o acompanhamento e controle da execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os permissivos legais estatuídos pela Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA ou licitante vencedora, sujeitando-a às penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e à declaração de inidoneidade, conforme previstas nos artigos 86/88 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, além do encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara Municipal de Ouro Preto.

9.2 - O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a Câmara com o direito de (art. 55, IV, lei 8.666/93) retomar os serviços e aplicar multas na Contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

Parágrafo Único – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ouro Preto pelo prazo de 02 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Ouro Preto na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

A Contratante fará a publicação do extrato deste contrato para os efeitos legais previstos na

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



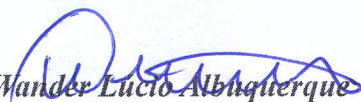
legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

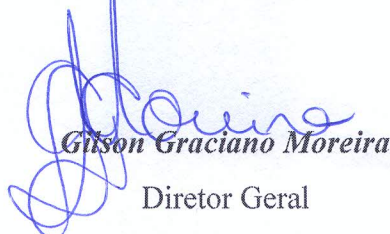
As partes elegem o foro da Cidade e Comarca de Ouro Preto para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígio decorrentes do presente contrato.

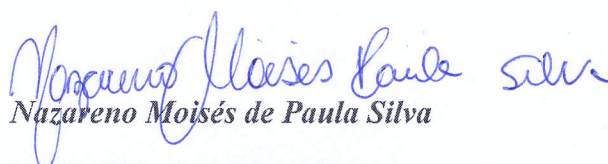
E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Ouro Preto em 23 de junho de 2017.


Wander Lucio Albuquerque

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto


Gilson Graciano Moreira
Diretor Geral


Nazareno Moisés de Paula Silva

Representante da empresa Márcio Decora Eirelli – ME

Contratada

TESTEMUNHAS:

01 _____ 02) _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: